

Arte. 3º O fiscal do contrato possui competência para:

- a. Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantida que desejada de acordo com Normas nele disponível;
- b. Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- c. Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e. Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se tiver necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- f. Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- g. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- h. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- a. Manter a Secretaria Municipal da Educação e Cultura informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Arte. 4º A exercício do Fiscal de Contratos Administrativos não será remunerada.

Arte. 5º Esta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

JUSTINA IVA DE ARAÚJO SILVA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SESAAD
Secretaria de Saúde

AVISOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM LICITAÇÃO N° 007/2020 PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Parnamirim, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que republicará edital na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a aquisição de Suplementos Vitaminicos para pacientes da linha de cuidados em sobrepeso e obesidade, por meio do Sistema de Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses. A sessão de disputa será no dia 08 de setembro de 2020, às 10:00 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.llicitacoes-e.com.br com nº de identificação: 806871. Informações fornecidas pelo telefone: (84) 3645-3303 .

Parnamirim / RN, 25 de agosto de 2020

AYLEIDE SAHVEDRO T. E S. DE LIMA
Pregoeira / SESAD

SEMAS
Secretaria de Assistência Social

PORTARIAS

PORTARIA N° 127, de 25 de Agosto de 2020.

O secretario **JACOB HELDER GUEDES DE OLIVEIRA JACOME**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 67 da Lei Federal n° 8.666 / 93, RESOLVE:

Arte. 1º. Designar o servidor **PASCOAL FERREIRA DE LIMA NETO**, matrícula N° 29.491 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Gestor dos Contratos na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim / RN :

CONTRATO	LOCADOR	OBJETO DO IMÓVEL
047/2020	DAYANA PRISCILLE PEREIRA DE ARAÚJO	Locação do imóvel situado na RUA PEDRO BEZERRA FILHO, 55 - SANTOS REIS, PARNAMIRIM / RN, para funcionamento da CENTRAL DE ATENDIMENTO SOCIAL - CAS

Arte. 2º. O Gestor do (s) Contrato (s) possui competência para:

- a) Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
- b) Sugerir adaptações contratuais;
- c) Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço se para o caso, subsidiado pelas anotações do contrato fiscal respectivo;
- d) Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;
- e) Manter a Secretaria da massa, informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer à inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos art. 77 e 78, e atendido os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Arte. 3º. Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a) Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b) Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c) Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Arte. 4º. A gerenciador do Gestor do Contrato não será remunerado, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.